

**ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCÁRIA**



**CNPJ 78.774.197/0001-03 - FUNDADA EM**

**05/06/1983 - UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI 8413 DE 21/11/86**

**UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI nº 1.490/04 de 24.05.2004**

---

**Ofício n.º 39/2023**

Exma. Sra.

MARCELA OLIVEIRA SCOTTI DE MORAES

Diretora de Apoio do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Assunto: **DECLARAÇÃO EM SEPARADO DAS CONTRIBUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL À PROPOSTA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONAMA AO GRUPO ASSESSOR DE REVISÃO DA COMPOSIÇÃO.**

Prezada Senhora Marcela,

Pelo presente Ofício, a AMAR – Associação de Defesa do Meio Ambiente de Araucária, neste ato representada por esta Conselheira, Titular do Grupo Assessor de Revisão do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, na vaga das entidades ambientalistas, vem **requerer que essa Diretoria de apoio do referido conselho registre em separado a posição declaratória da nossa instituição, relativa às contribuições da sociedade civil à proposta da Secretaria-Executiva do CONAMA ao grupo assessor acima nomeado.**

Nossa posição, aqui declarada, é a de que a **AMAR está totalmente de acordo com a paridade concreta de 50% das cadeiras do CONAMA para a sociedade civil ambientalista, nos termos do Acórdão da Decisão da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 623 DF, manifestada pela ex-Ministra do Superior Tribunal Federal (STF), Rosa Weber.**

Reconhecemos que existe outra proposta de parte das entidades ambientalistas do CONAMA, a qual respeitamos, mas, que entretanto, afirmamos que a nossa posição é diferente, porque **entendemos que devemos nos ater ao que está expresso no Acórdão acima citado, bem como no Ofício do Ministério Público Federal (MPF) n.º 30/2023 - GAB/FASB - Extrajudicial, para os quais requeremos a contra argumentação fundamentada.**

Informamos que, anteriormente à manifestação do STF na ADPF n.º 623 DF, ela foi iniciada originalmente por uma Representação acionada pela Procuradoria Geral da República da 3ª Região, no mês de agosto de 2019, através de um documento assinado por 2 Procuradores da República, Dr. Leônidas Bellém e

Dra. Fátima Borghi, junto com 2 representantes da sociedade civil, entre os quais, esta Representante da Região Sul no CONAMA, que assina a presente Ofício.

A Representação da PGR acima citada, registrou um histórico da composição do Conama, apontando, entre outras questões, que **o problema da divisão não paritária entre governo e sociedade civil é antiga, e está na gênese da pouca expressividade da participação social no Conama.**

Os autores da representação argumentaram que a divisão por segmentos é uma manobra arbitrária do Governo Federal, grupo majoritário no Plenário do Conama, como também criticaram o fato do bloco governamental ter três segmentos distintos (Governo Federal, governos estaduais e governos municipais), enquanto **as representações ambientalistas precisavam – e ainda o fazem - compartilhar um segmento com outras entidades sociais que não necessariamente têm a questão da proteção ambiental como suas prioridades.**

Argumentam também que essa divisão desigual impediu – e até hoje impedirá, caso não haja o reconhecimento normativo da paridade socioambientalista na recomposição do Conama - que a representação das ONGs ambientalistas faça valer suas pretensões para instruir os processos e fazer valer os interesses ambientais da sociedade civil no Conama.

O que se observa no Conama – e não é de 2019 pra cá - é que **a composição do CONAMA por “interesses multissetoriais” serviu para blindar os interesses políticos do governo, por um lado, e das corporações econômicas, por outro,** quanto à aprovação ou não de normas de matéria ambiental que impeça o desenvolvimento a qualquer preço, às custas de prejuízos ecológicos e socioambientais irreparáveis.

Assim, **a participação da sociedade civil socioambientalista - quem tem a legitimidade de participar das proposições e cumprimentos da agenda nacional do meio ambiente, bem como de prevenir e atenuar os impactos ambientais e sociais das atividades econômicas e governamentais - sempre foi abafada pelo percentual inexpressivo de cadeiras no universo quantitativo de membros do Conselho Nacional do Meio Ambiente.**

Esse fato é indubitavelmente um impedimento à sua efetiva participação nas decisões do Conama. **A participação popular visando a defesa do meio ambiente insere-se em um contexto amplo que abriga a democracia participativa e o quadro constitucional amplo dos interesses difusos e coletivos, conforme exarado do Acórdão da ADPF n.º 623, retro citada.** Neste sentido e nessa direção, o STF, através da Relatora da ADPF 623 DF, ex-Ministra Rosa Weber, asseverou:

**Consoante a inicial, o CONAMA, por ser órgão de finalidade constitucional e legal vinculada à tutela do meio ambiente, deveria ter sua composição formada preponderantemente pela sociedade civil e por entidades ambientalistas, em razão do seu caráter técnico e científico (Weber, Rosa. Relatório ADPF 623 MC/DF, p.7).**

**Nesse sentido, a representação majoritária no Conama deve ser conferida à sociedade civil socioambientalista, segmento que conta com as entidades mais afeitas e legitimadas a cumprir a tarefa de proteger o direito popular ao meio ambiente, que é a finalidade precípua do CONAMA.** Além disso, é importante considerar que a proteção do meio ambiente é um interesse difuso que afeta toda a coletividade, não apenas interesses particulares de grupos específicos, como os setores governamentais e empresariais.

Por sua vez, a Procuradoria Geral da República, através da representante do Ministério Público Federal junto ao Conama, Dra. Fátima Borghi, enviou o Ofício Extrajudicial PGR 3a Região nº 09/2023, à Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, onde sustentou **a necessidade de se editar uma norma para a composição e o funcionamento do Conama, a qual "somente poderá ser aceita como válida com a participação ambientalista majoritária** e se acabar com a disparidade representativa de seus assentos, efetivar a participação social em todas as suas manifestações e decisões (...)"

Não basta por parte do Governo Federal, somente um Conama desenhado para um ambientalismo de resultados moderados. É necessário mudar as relações de poder internas desse conselho, bem como as estruturas montadas para o seu funcionamento, pois que são justamente essas que nos levaram ao longo do tempo aos graves e significativos danos ambientais e sociais, muitos deles irreversíveis. Nesse contexto, importante é o argumento elaborado pelo Dr. José Afonso da Silva, no parecer juntado com a inicial na ADPF 623 DF:

Como se vê, três dos membros do CONAMA não tem direito de voto. Logo, dos 106 componente somente 103 conselheiros têm direito a voto nas deliberações do Conselho, dos quais setenta são representantes de entidades governamentais, vinte e dois da sociedade civil, oito de entidades empresariais e um conselheiro honorário. Nessa divisão, como mostra José Leonidas Bellem de Lima, o governo detém 67,96% dos votos, enquanto 32.04% restantes são divididos entre a sociedade civil e o empresariado, e dentre estes ainda se incluem as entidades indicadas pelo Presidente da República.

Com esta participação maciça de representantes governamentais, pode-se dizer que não se estruturou propriamente um modo de participação da coletividade, mas uma forma de participação do Estado. Se a Constituição estabeleceu que se impõe ao Poder Público e à coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, era de supor que o Poder Público participasse por via do Ministério do Meio Ambiente, criado exatamente para executar a política Nacional do Meio Ambiente, enquanto a participação da coletividade se fizesse por meio do CONAMA, cujo colegiado seria estruturado com a participação da sociedade civil.

Não é, porém, o que aconteceu, porque a estruturação do Conselho inclui grande quantidade de representantes de entidades poluidoras, que lá estão não para defender o meio ambiente, mas defender seus interesses, que conflitam com uma política de meio ambiente saudável. No fundo, portanto, em vez de criar uma forma de democracia participativa, criou-

se uma deformação, contrariando a ideia de que todo o arcabouço jurídico-político do regime de democracia participativa onde da realização de valores em que a identidade do povo, para ser legítima, é a identidade do cidadão – e cidadão, bem lembra o Paulo Bonavides, é quem faz a vontade geral e concretiza o contrato social.

Ora, o princípio da legitimidade foi completamente deformado com o modo de organização do colegiado do CONAMA, de sorte que ele, desse modo, não representa a coletividade de que fala a Constituição, mas interesses outros que destoam de um ambiente ecologicamente equilibrado, e, nesse sentido, pode-se afirmar que contraria a Constituição.

**Concluindo, nossa posição declaratória em separado se justifica nas premissas ora apresentadas acima, pois entendemos que somente com a paridade concreta, com metade dos membros oriundos das entidades ambientalistas e dos movimentos sociais, é que teremos as condições de possibilidade de afirmar a importância do envolvimento das comunidades locais nas decisões ambientais, na proteção das águas, do ar puro e sem venenos, dos ecossistemas e na preservação dos modos de vida dos povos indígenas e tradicionais.**

É a nossa posição declarada em separado.

Araucária, 22 de dezembro de 2023.

ZULEICA NYCZ  
Conselheira do CONAMA pela Região Sul  
Titular do Grupo Assessor de Revisão da Composição do CONAMA